



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer nº 14/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 8/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 8/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 8/2023 já citado acima foi protocolado no dia 14 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 8ª sessão ordinária em 18 de abril de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 8/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo **efetuar o reajuste dos servidores do Poder Legislativo, concedendo-lhes aumento real na remuneração.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Importante destacar trecho da Carta Magna que estabelece a necessidade de iniciativa provativa de cada Poder na elaboração de projeto de lei de reajuste de seus servidores. Nota-se o artigo 37, inciso X, que reproduzimos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores e a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre a remuneração daqueles que fazem parte do seu quadro funcional** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 18 da LOM que reza:

Art. 18 - É de competência exclusiva e indelegável da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (destaque nosso)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

V – dispor sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso. (destaque nosso)

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do projeto de lei nº 8/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria. O assunto tratado neste projeto tem envergadura constitucional e é necessário que seja apreciado pelos vereadores com o objetivo principal de evitar as perdas inflacionárias anuais dos servidores públicos.

A Mesa Diretora da Câmara acertadamente enviou o projeto de lei em índice superior à inflação para contemplar não apenas a porcentagem da remuneração corrida pela inflação – o índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) concede também aumento real para os servidores.

Esta relatoria entende que no mérito o projeto deve prosseguir com sua regular tramitação e ser avaliado pelo plenário da Casa, ao qual compete aprova-lo ou não.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 8/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 25 de abril de 2023.

Manuel Matos dos Santos - Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 14/2023 ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 8/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 8/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 25 de abril de 2023.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro